# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

# SANTO EXPEDITO

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025 Ano VI | Edição nº 968



# SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE

# SANTO EXPEDITO

**Poder Executivo** ..... 3
***Outros Atos*** ..... 3
EDUCAÇÃO ..... 3



**PODER EXECUTIVO**

**Outros Atos**

**EDUCAÇÃO**

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

# RESOLUÇÃO DME N.°01/2025

Dispõe sobre diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental I da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Expedito, e dá outras providências."

O Departamento Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO a** Resolução N°4, de 13 de julho de 2010 do CNE que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

**CONSIDERANDO a** Resolução N° 7, de 14 de dezembro de 2010 do CNE que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instruir as escolas na elaboração do regimento, projeto pedagógico, matriz curricular e calendário;

**CONSIDERANDO** o Decreto n 11.556 de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.164/2021 que dispõe sobre a inclusão de conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.639/2003 que dispõe sobre a inclusão e obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" no currículo oficial da Rede Pública Municipal de Ensino. **CONSIDERANDO** a Lei nº 14.533/2023 que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED) e altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Educação PME, nº 1.513/2015.

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

**RESOLVE,**

**Art. 1°** - Definir as diretrizes curriculares para o conjunto orgânico, sequencial e articulado das etapas e modalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental I da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Expedito, assegurando um ensino de qualidade para todos.

## CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 2°** - A Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Expedito, objetivando a organização do trabalho escolar em sua multidimensionalidade, define as formas de atendimento nas seguintes jornadas:

I - Tempo integral;

II - Tempo parcial;

§ 1º - A ampliação da jornada escolar dar-se-á em um único ou em diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

§ 2º - A jornada em tempo integral, com qualidade, implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

§ 3º - A jornada em tempo parcial, com qualidade, implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

§ 4º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aulas ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos.

**Art. 3°** - O currículo, tendo como referência os princípios educacionais, configura-se no conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção e a socialização de significados nos diferentes espaços e contribui para a construção de identidades socioculturais dos estudantes.

**Art. 4° -** A organização curricular das escolas municipais que oferecem educação infantil e ensino fundamental se desenvolverá em 200 (duzentos) dias letivos, com a carga horária anual estabelecida pela presente resolução.

**Art. 5° -** As Matrizes Curriculares da Educação Básica implantadas, nas escolas que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino de Santo Expedito, deverão seguir a reorganização disposta

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

nesta Resolução, no que se refere às etapas e modalidades de ensino, conforme determina a legislação vigente, observando- se as seguintes normas gerais:

I. A Base Legal da Matriz Curricular deverá ser de acordo com a legislação pertinente de cada etapa e/ou modalidade oferecida pela escola;

II. A Matriz curricular deve estar em consonância com o Projeto Pedagógico elaborado, coletivamente, pela escola.

III. A Matriz Curricular deverá ser datada e assinada pelo Diretor;

IV. A Matriz Curricular deverá compor o processo de autorização da etapa e/ou modalidade de ensino ofertado pela escola, devendo ser enviado ao DME e posteriormente ao Conselho Municipal de Educação para aprovação e validação.

V. A Matriz Curricular da Educação Infantil, pré-escola, deverá contemplar 20 min. para recreio, ou seja, 1h e 40 min. (uma hora e quarenta minutos) semanais destinadas ao intervalo para descanso dos Professores PEBI, da rede municipal.

**Art. 6°** - A Matriz Curricular da Educação Infantil estará organizada, respeitando-se as especificidades de cada segmento: educação infantil I (espaço creche) e educação infantil II (pré-escola).

**Art. 7°** - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental estará organizada em relação ao ano, respeitando-se as especificidades de cada perfil.

**Art. 8°** - A carga horária mínima anual será de 900 (novecentas) horas (Tempo Parcial) e de 1400 (mil e quatrocentas) horas (Tempo Integral), distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (inciso I do Art. 24, inciso II Art. 31 da Lei 9.394/96).

**Art. 9° -** A organização e o funcionamento das unidades escolares municipais que ministram o ensino em Tempo Integral, observarão o disposto de no mínimo 07 (sete) horas diárias para o Tempo Integral, e 5 horas diárias para o Tempo Parcial, distribuídas nos dias letivos estabelecidos por esta resolução.

**Art. 10 -** Não serão computados, nas horas mínimas, o tempo destinado a:

I. Intervalo / recreio;

II. Intervalos de aula;

III. Estudos de recuperação;

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

IV. Tempo destinado à formação continuada dos docentes;

V. Reuniões pedagógicas e administrativas.

**Art° 11-** A distribuição da carga horária contida nas Matrizes Curriculares da Educação Básica nas Etapas e Modalidades de Ensino deverá atender às seguintes determinações gerais:

§ 1° - para a Educação Infantil, a duração da hora/aula deverá ser de 45 (quarenta e cinco) minutos.

§ 2° - para os anos iniciais Ensino Fundamental, a duração da hora/aula deverá ser de 45 (quarenta e cinco) minutos.

**Art. 12 -** A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular devendo ser prevista no projeto político-pedagógico da Escola.

§ 1° O estudante com deficiência, altas habilidades e transtornos deverá ser atendido preferencialmente no ensino regular.

§ 2° Ao estudante com deficiência, deverá ser assegurado o atendimento na sala de educação especial no contra turno.

**Art. 13 -** O atendimento especializado contribuirá para ampliar o acesso ao currículo, proporcionar independência aos estudantes para realização de tarefas e favorecer a sua autonomia.

**Art. 14 -** Integrarão a proposta curricular da Educação Infantil I – espaço creche, os eixos estruturantes as interações e a brincadeira, garantindo direitos de conviver, brincar, participar, explorar e conhecer-se por meio de cinco Campos de Experiências, fundamentados na seguinte composição:

I. Base Nacional Comum:
   a. O eu, o outro e o nós;
   b. Corpos, gestos e movimentos;
   c. Traços, sons, cores e formas;
   d. Escuta, fala, pensamento e imaginação;
   e. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

**Art. 15 -** Integrarão a proposta curricular da Educação Infantil II – Pré-escola, os eixos estruturantes as interações e a brincadeira, garantindo direitos de conviver, brincar, participar, explorar e conhecer-se por meio de cinco Campos de Experiências, fundamentados na seguinte composição:

I. Base Nacional Comum:
a. O eu, o outro e o nós: 05 aulas.
b. Corpos, gestos e movimentos: 05 aulas.
c. Traços, sons, cores e formas: 05 aulas.
d. Escuta, fala, pensamento e imaginação: 04 aulas.
e. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações: 04 aulas.

II. Parte Diversificada e Complementar:
a. Leitura: 01 aula.
b. Arte e Cultura Afro indígena: 01 aula.
c. Educação Física: 02 aulas.
d. Língua Estrangeira – Inglês: 02 aulas.
e. Pensamento Computacional: 01 aula.

f. Oficinas:
A. Música,
B. Esporte,
C. Recreação,
D. Dança,

**Art. 16 -** Integrarão as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental do 1º, 2º e 3º ano dos anos iniciais, os seguintes componentes curriculares organizados por áreas de conhecimento, de acordo com a aprovação no Conselho Municipal de Educação:

I. Na Base Nacional Comum:
A. Linguagens:
1. Língua Portuguesa: 09 aulas.
2. Arte: 02 aulas.

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

3. Ed. Física: 02 aulas.

B. Matemática: 08 aulas.

C. Ciências da natureza: 02 aulas.

D. História e Cultura Afro indígena: 02 aulas.

E. Geografia: 01 aula.

II. Parte Diversificada:

A. Língua Estrangeira Moderna – Inglês: 02 aulas.

B. Literatura: 01 aula

C. Pensamento Computacional: 01 aula.

III. Oficinas Complementares:

A. Música;

B. Esporte;

C. Recreação;

D. Dança.

**Parágrafo único:** Os professores regentes desses anos, 1º e 2º e 3º ano serão polivalentes e responsáveis pelas disciplinas língua portuguesa, matemática, ciências da natureza, história e cultura afro indígena, geografia, literatura, e pensamento computacional.

**Art. 17 -** Integrarão as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental dos 4º e 5º ano dos anos iniciais, os seguintes componentes curriculares organizados por áreas de conhecimento, de acordo com a aprovação no Conselho Municipal de Educação:

I. Na Base Nacional Comum:

A. Linguagens:

a. Língua Portuguesa: 09 aulas.

b. Arte: 02 aulas.

c. Ed. Física: 02 aulas.

B. Matemática: 08 aulas.

C. Ciências da natureza: 02 aulas.

D. História e Cultura Afro indígena: 02 aulas.

E. Geografia: 01 aula.

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

II. Parte Diversificada:

A. Língua Estrangeira Moderna – Inglês: 02 aulas.

B. Literatura: 01 aula.

C. Pensamento Computacional: 01 aula.

III. Oficinas Complementares:

A. Música;

B. Esporte;

C. Recreação;

D. Dança.

**Parágrafo único:** Os professores regentes dos 4$^{os}$ e 5$^{os}$ anos, serão polivalentes e responsáveis pelas disciplinas língua portuguesa, matemática, ciências da natureza, história e cultura afro indígena, geografia, literatura, e pensamento computacional.

**Art. 18 -** No Ensino Fundamental deverão ser considerados (as):

I - nos anos iniciais:

a) seu caráter de polivalência total em todos os anos/series;

b) o desenvolvimento do currículo de forma interdisciplinar;

c) as temáticas, Saúde, Orientação Sexual, Educação Ambiental, Direitos Humanos e Cidadania (entre eles, direitos da criança, do adolescente e do idoso), História e Cultura Indígena e Afro-Brasileira e ainda Música, as quais deverão ser desenvolvidas, preferencialmente, de forma interdisciplinar e articulada com os temas sociais contemporâneos e consonantes com os interesses da comunidade atendida pelo estabelecimento.

**Art. 19 -** As escolas utilizarão a Parte Diversificada de suas propostas curriculares, para enriquecer e complementar a Base Nacional Comum, propiciando, de maneira especifica a introdução de projetos e atividades do interesse de suas comunidades (Artigos 12 e 13 da LDB).

**Art. 20 -** O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia (§4° do artigo 26, da Lei n° 9.394/96).

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

**Parágrafo único:** A história e as culturas indígena e afro-brasileira, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África, deverão assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação (conforme art. 6-A da Lei n° 9.394/96, alterado pela Lei n° 11.645/2008).

**Art. 21** - As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino deverão atender a Lei Municipal que dispõe sobre a inclusão, no Currículo Escolar, do ensino dos Hinos Pátrios e do Hino Oficial do Município de Santo Expedito.

**Art. 22** - As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino deverão atender a Lei nº 14.164/2021 que dispõe sobre a inclusão de conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

## CAPÍTULO III – DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

**Art. 23** - Objetiva-se, através da implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, desenvolver ações socioeducativas que efetivem a meta 06, constante no Plano Nacional de Educação (PNE) e, por conseguinte, no Plano Municipal de Educação (PME), compreendida como uma política de Estado em prol do desenvolvimento pleno dos estudantes.

**Parágrafo Único:** Objetiva-se, portanto, diminuir as desigualdades educacionais e sociais por meio de ações socioeducativas, nas quais os educandos tenham acesso a diferentes saberes.

**Art. 24 -** O público-alvo da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral são os estudantes matriculados nas Unidades Escolares Públicas que ofertam a Educação Básica, dessa forma, no âmbito municipal, considera-se público-alvo da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral os estudantes matriculados na Unidades Escolares Municipais, desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental Anos Iniciais, essa modalidade será implantada gradativamente.

**Art. 25 –** O horário de atendimento das escolas municipais que atendem em tempo integral será:

I. Educação Infantil: Das 7:00 às 16:00 horas;

II. Ensino Fundamental Anos Iniciais: Das 7:00 às 15:00 e das 09:30 às 17:30 horas.

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

## CAPÍTULO IV – DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

**Art. 26 -** Os componentes curriculares de Língua Inglesa, Educação Física e Arte, desde a educação infantil serão ministrados por Professores com Habilitações Específicas.

**Art. 27** - Nos anos iniciais os componentes curriculares língua portuguesa, matemática, ciências da natureza, história e cultura afro indígena, geografia, literatura, e pensamento computacional serão ministrados por professores polivalentes efetivos e inscritos nessa modalidade, anos iniciais.

**Art. 28 -** Visando promover a alocação eficiente dos professores e assegurar o desenvolvimento pleno dos estudantes, as aulas desde a educação infantil até o ensino fundamental I serão atribuídas, respeitando a classificação e considerando o perfil profissional de cada docente, perfil esse que foi previamente analisado pela gestão escolar, com base no monitoramento realizado nos anos letivos anteriores.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29 –** As diretrizes para a atribuição das aulas da rede municipal serão regulamentadas no edital de atribuição que deverá ser publicado e assim tornado público a todos.

**Art. 30 –** Para as aulas de educação especial na Sala de Atendimento Educacional Especializado – AEE, e para a contratação do apoio escolar, em caso de necessidade, continua em vigor o disposto na Resolução 01/2024 que “Institui e Reorganiza as Diretrizes para normatização e Organização da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Santo Expedito”.

**Art. 31 -** Recomenda-se o envolvimento de toda a comunidade escolar, sociedade civil e famílias dos estudantes com a finalidade de estabelecer ações conjuntas que resultem no fortalecimento da educação.

**Art. 32 -** Orientações e normativas complementares poderão ser publicadas caso ocorram outros encaminhamentos e/ou deliberações nacionais, estaduais ou municipais sobre a temática abordada nessa Resolução.

**Art. 33 -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Expedito, 05 de fevereiro de 2025.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99